II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

## **DECISÕES**

# COMISSÃO

### DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Novembro de 2009

que altera a Decisão 2005/176/CE que estabelece a forma codificada e os códigos para a notificação de doenças dos animais nos termos da Directiva 82/894/CEE do Conselho

[notificada com o número C(2009) 9007]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/847/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 82/894/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1982, relativa à notificação de doenças dos animais na Comunidade (¹), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- A Directiva 82/894/CEE diz respeito a notificações de surtos das doenças dos animais enumeradas no anexo I.
- (2) A Decisão 2005/176/CE da Comissão (²) estabelece a forma codificada e os códigos para a notificação de doenças dos animais nos termos da Directiva 82/894/CEE. O anexo X/01 dessa decisão enumera os códigos para as regiões veterinárias da Alemanha.
- (3) A Alemanha procedeu ao ajustamento dos nomes e dos limites das suas regiões veterinárias. A adaptação dessas regiões afecta o Sistema de Notificação de Doenças dos Animais. Deve, por isso, proceder-se à substituição das regiões que constam actualmente do Sistema de Notificação de Doenças dos Animais pelas novas regiões. Há, portanto, que alterar o anexo X/01 da Directiva 2005/176/CE em conformidade.

- (4) Por conseguinte, a Decisão 2005/176/CE deve ser alterada em conformidade.
- (5) Para proteger a confidencialidade das informações transmitidas, os anexos da presente decisão não devem ser publicados no Jornal Oficial da União Europeia.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### Artigo 1.º

O anexo X/01 da Decisão 2005/176/CE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

## Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 2009.

Pela Comissão Androulla VASSILIOU Membro da Comissão

<sup>(1)</sup> JO L 378 de 31.12.1982, p. 58.

<sup>(2)</sup> JO L 59 de 5.3.2005, p. 40.